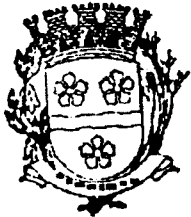


LEI Nº 014/99

(**EXTINGUE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE FLORÍNEA-AMPREF**)

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- Artº 1º-** Fica extinto a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE FLORÍNEA-AMPREF, criado pela Lei Municipal nº 008/97 de 02/04/97, regulamentada pela Lei Municipal nº 031/97 de 21/11/97, a partir de 30/06/99, em virtude das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98 de 15 de Dezembro de 1.998, bem como pela Lei Federal nº 9.717/98 de 28 de Novembro de 1.998 e Portaria nº 4.992 de 05 de Fevereiro de 1.999.
- Artº 2º-** Em virtude da extinção da AUTARQUIA, todo o patrimônio, saldos em conta corrente e aplicações, bem como os bens móveis e imóveis direitos e ações, passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública Municipal de Florínea, fazendo-se os competentes registros.
- Artº 3º-** A Previdência Municipal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetuar o encerramento de suas atividades, procedendo as regularizações com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais Órgãos a que esteja vinculado, bem como saldar os débitos existentes com fornecedores.
- Artº 4º-** Os atuais servidores ativos segurados da Autarquia Municipal de Previdência de Florínea, passam a integrar o Regime Geral de Previdência Social-RGPS, vinculado ao INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.
- Artº 5º-** A Prefeitura Municipal de Florínea, assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios e aposentadorias concedidas durante a vigência da Autarquia, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até a data de extinção do Regime próprio.
- § 1º-** Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 -
CGC (MF) 44 493 575/0001-69



§ 2º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Artº 6º - Assume a municipalidade o benefício do auxílio pensão aos dependentes dos servidores inativos, aplicando-se lhes as seguintes disposições:

§ 1º - Consideram-se dependentes do segurado para efeito desta Lei:

I - O cônjuge;

II - A companheira (o), vivendo maritalmente há mais de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Civil;

III - Os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos;

IV - As filhas solteiras e estudantes, de curso de ensino superior regular até os 21 (vinte e um) anos.

§ 2º - As pessoas mencionadas nos itens III e IV deverão ter exclusividade econômica do segurado, não exercer atividades remuneradas e não ter meio de prover o próprio sustento.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições dos itens III e IV, mediante declaração escrita do segurado:

I - o filho adotivo;

II - o enteado;

III - o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

IV - o menor que se ache sob sua tutela e não possua meios suficientes para o próprio sustento educacional;

V - o curatelado.

§ 4º - Não será considerado dependente o cônjuge que, ao tempo do falecimento, estiver dele divorciado, separado judicialmente sem direito a pensão alimentícia, ou houver abandonado o lar há mais de 12 (doze) meses sem justo motivo.

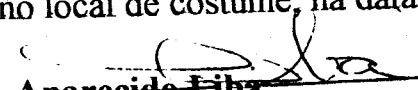
Artº 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 01/07/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

Florínea-SP, 18 de Junho de 1999.-


Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.-


~~Aparecido Liba~~
Chefe de Dpto de Administração